

# ACADEMIAS NA PANDEMIA: AVALIAÇÃO DO PROTOCOLO SETORIAL DE FORTALEZA

*ACADEMIES IN THE PANDEMIC: EVALUATION OF THE PROTOCOL SECTOR OF FORTALEZA*

*GIMNASIOS EN LA PANDEMIA: EVALUACIÓN DEL PROTOCOLO SECTORIAL DE FORTALEZA*

✉ *Cinthia Soares Rodrigues Paier*<sup>1</sup> e ✉ *Edgley Carneiro Aguiar*<sup>2</sup>

## RESUMO

Durante a pandemia de COVID-19 o Poder Executivo editou decretos com medidas preventivas a serem cumpridas por pessoas físicas e jurídicas no combate à COVID-19. Neste contexto, as academias tiveram prioridade de reabertura após o isolamento social rígido ao serem consideradas atividades essenciais. O objetivo deste trabalho foi avaliar o cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 relacionadas ao protocolo sanitário setorial nas academias de Fortaleza. Trata-se de um estudo descritivo, quantitativo e documental que avaliou demandas de fiscalização do sistema da Agência de Fiscalização de Fortaleza, executadas em academias, de 25/07/2020 a 14/01/2022. As academias (68,71%) que estavam adequadas ao protocolo setorial foram consideradas espaços seguros. As que apresentavam não conformidade foram verificadas em 16,67% das demandas. Como fator limitante do estudo destacam-se os despachos fiscais (14,62%) que não mencionaram a verificação do protocolo.

**Descritores:** *Academias; Fiscalização Sanitária; Protocolo Sanitário; Risco Sanitário; COVID-19.*

## ABSTRACT

During the COVID-19 pandemic, the Executive Branch issued Decrees with preventive measures to be complied with by individuals and legal entities against COVID-19. In this context, gyms had priority for reopening after rigid social isolation, because they're essential activities. This study aimed to evaluate compliance with the measures to prevent COVID-19 related to the sectoral health protocol in the gyms in Fortaleza. This is a descriptive, quantitative and documentary study that evaluated inspection demands of the Fortaleza Inspection Agency system, carried out in gyms from 07/25/2020 to 01/14/2022. Gyms (68.71%) that complied with the sectoral protocol were considered safe spaces. Non-conformities were verified in 16.67% of the demands. As a limiting factor of the study, the fiscal dispatches (14.62%) that did not mention the verification of the protocol stand out.

**Descriptors:** *Gyms; Sanitary Inspection; Sanitary Protocol; Health Risk; COVID-19.*

## RESUMEN

Durante la pandemia del COVID-19, el Poder Ejecutivo emitió Decretos con medidas preventivas para personas naturales y jurídicas. En ese contexto, los gimnasios tuvieron prioridad para reabrir tras un rígido aislamiento social, por ser actividades esenciales. Este estudio tuvo como objetivo evaluar el cumplimiento de las medidas de prevención de la COVID-19 relacionadas con el protocolo sanitario setorial en los gimnasios de Fortaleza. Un estudio descriptivo, cuantitativo y documental que evaluó las demandas de inspección del sistema de la Agencia de Inspección de Fortaleza, realizadas en los gimnasios del 25/07/2020 al 14/01/2022. Los gimnasios (68,71%) que cumplieron con el protocolo setorial fueron considerados espacios seguros. Se verificaron inconformidades en el 16,67% de las demandas. Como limitante del estudio se destacan los despachos fiscales (14,62%) que no mencionaron la verificación del protocolo.

**Descritores:** *Gimnasios; Inspección Sanitaria; Protocolo Sanitario; Riesgo de salud; COVID-19.*

<sup>1</sup> Secretaria Municipal de Fortaleza. Fortaleza, CE - Brasil. 

<sup>2</sup> Secretaria Municipal de Fortaleza. Fortaleza, CE - Brasil. 

## INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, como uma emergência de saúde pública de importância internacional<sup>1</sup>. No mês seguinte, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública em função da situação<sup>2</sup>, tendo registrado seu primeiro caso<sup>3</sup>. Em março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma pandemia<sup>4</sup>.

O estado do Ceará, em 05 de maio de 2020,<sup>4</sup> instituiu na capital Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, levando em conta a capacidade do sistema de saúde de suportar o aumento da demanda e possibilitar a ampliação da capacidade instalada, permanecendo em funcionamento as atividades consideradas essenciais<sup>5</sup>.

À medida que ocorria a redução do número de casos e das taxas de ocupação de leitos, iniciava-se a flexibilização do isolamento social rígido, que no Ceará iniciou-se em 1º de junho de 2020 também pela capital. A retomada faseada das atividades econômicas e comportamentais previa o cumprimento de medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus publicadas na forma de protocolos sanitários específicos para cada atividade<sup>6</sup>.

O plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais do estado do Ceará foi elaborado por um grupo de trabalho estratégico. Dentre as atividades com prioridade de retomada, obedecendo aos critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos<sup>7</sup>, tem-se a “atividade de condicionamento físico”, denominada academia, que conquistou o *status* de atividade essencial junto ao governo federal em maio de 2020<sup>8</sup>.

Considerando que a fiscalização sanitária é uma forma de intervenção do Estado na proteção da saúde<sup>9</sup> e que as academias, propagadas como úteis na profilaxia da COVID-19<sup>10</sup>, podem influenciar o estado de saúde dos praticantes<sup>11</sup>, este trabalho teve como objetivo avaliar a adequação das academias de Fortaleza ao protocolo sanitário específico para a retomada responsável das atividades econômicas durante a pandemia de COVID-19.

## MÉTODOS

Estudo documental descritivo com abordagem quantitativa. A população consta de todas as demandas (ordem de serviço) de fiscalização executadas por fiscais de atividades urbanas e vigilância sanitária em academias de Fortaleza no período de 25/07/2020 a 14/01/2022, tendo como filtros de busca as palavras: “Academia” e “Atividade de condicionamento físico”. A amostra foi composta por 342 demandas que constatarem o funcionamento das academias durante o período citado e que o objeto da demanda (motivação da fiscalização) ou despacho de fiscalização (relato da ocorrência) estava relacionado às ações da pandemia. Excluiu-se do estudo o período compreendido entre 04/03/2021 e 23/04/2021, em que a atividade econômica de condicionamento físico estava proibida de funcionar<sup>12,13</sup>.

Os dados foram coletados do Sistema Fiscalize, da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), por meio de formulário de coleta de dados elaborado com referência ao protocolo setorial 15 (PS15) conforme temáticas agrupadas no Quadro 1. Esse protocolo trouxe o regramento para os espaços privativos desde a chegada dos praticantes, incluindo tempo de espera, capacidade de público, critérios para a realização dos exercícios, saída e, ainda, layout e procedimentos de higienização, e foi publicado pelos governos do Ceará e de Fortaleza<sup>14,15</sup>.

O instrumento de coleta de dados possuía as seguintes variáveis: I) origem da demanda; II) objeto da demanda; III) período de inspeção; e VI) turno de inspeção; V) termos lavrados; VI) medida administrativa aplicada; VII) despacho de fiscalização; e VIII) região administrativa.

**Quadro 1: Temáticas e requisitos do protocolo sanitário setorial específico 15**

TEMÁTICAS	REQUISITOS DO PROTOCOLO SANITÁRIO SETORIAL ESPECÍFICO 15
AGLOMERAÇÃO	Ausência de aglomeração
	Realiza agendamento de praticantes
	Respeito ao tempo de permanência dos praticantes
HIGIENE DE MÃOS	Dispõe de pia, sabão, papel toalha e lixeira a pedal
	Dispõe de álcool 70% para mãos (gel, spray, espuma)
HIGIENE DE AMBIENTES E EQUIPAMENTOS	Dispõe de solução alcoólica 70% ou outro sanitizante
	Realiza rotina de higienização dos equipamentos antes e após os treinos
	Dispõe de tapete sanitizante (2% hipoclorito de sódio) na entrada do local
	Realiza higienização semanal dos filtros de ar-condicionado
	Piscina com sistema adequado de filtragem e com monitoramento de cloro ( $\geq 0,8$ a 3 mg/litro) e pH (entre 7,2 a 7,8)/4h
ORIENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS	Proteção e higienização das máquinas de pagamento com cartão
	Orienta os alunos quanto às boas práticas de conduta para evitar a COVID-19
	Realiza entrevista sobre condição sintomática
	Realiza preenchimento de autodeclaração de condição assintomática
	Proíbe acesso de praticantes de grupo de risco
	Dispõe de comunicações afixadas sobre protocolos existentes no local
PRECAUÇÕES DE CONTATO	Uso de máscara de proteção (profissionais e praticantes)
	Realiza aferição de temperatura na entrada
	Não realiza compartilhamento de materiais entre praticantes numa mesma sessão
	Praticantes utilizam objetos individuais (garrafa e toalha)
	Uso de válvula-copo nos bebedouros
	Não permite uso de vestiários e chuveiros
	Respeito ao uso alternado dos armários

Fonte: Autoria própria, adaptada do PS15<sup>14, 15</sup>

Os dados foram consolidados no programa Microsoft Excel<sup>®</sup> versão 2020 e apresentados em tabelas e gráficos por meio de frequências das variáveis do estudo. Este estudo teve aprovação do Comitê de Ética da ESP/CE Nº 5.801.943/2022 e foram respeitados os princípios da lei geral de uso e proteção dos dados.

## RESULTADOS

A AGEFIS executou fiscalização em todas as 12 regiões administrativas de Fortaleza<sup>16</sup>, em 81 (66,94%) dos 121 bairros da cidade<sup>17</sup>, entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2022, nos três turnos. A Tabela 1 apresenta o panorama das demandas de fiscalização no período estudado.

**Tabela 1 - Panorama das demandas de fiscalização (n=342) realizadas em academias de Fortaleza, relacionadas à COVID-19, entre julho de 2020 e janeiro de 2022**

Variáveis		Porcentagem (n)
Período de inspeção	jul - dez 2020	27,19 (93)
	jan - jun 2021	45,03 (154)
	jul - dez 2021	16,96 (58)
	jan 2022	10,82 (37)
Turno de inspeção	manhã	53,51 (183)
	tarde	44,15 (151)
	noite	2,34 (8)
Termos fiscais lavrados	auto de infração	2,63 (9)
	laudo de inspeção	7,89 (27)
	notificação	10,82 (37)
	nenhum	78,65 (269)
Medidas administrativas aplicadas	interdição	0,88 (3)
	nenhuma	99,12 (339)

Fonte: Autoria própria

As inspeções ocorreram principalmente no período compreendido entre os meses de janeiro a junho de 2021 (45,03%), no turno da manhã (53,51%), sem a necessidade de lavratura de termos fiscais (78,65%).

Considerando a origem das demandas, 62,58% foram oriundas do canal geral de denúncias da Prefeitura de Fortaleza (central 156); 0,30% do aplicativo de denúncias da AGEFIS (Fiscalize Fortaleza), e 37,12% representam demandas espontâneas das equipes de fiscalização e ou planejadas pela AGEFIS.

As motivações de fiscalização são de livre texto do denunciante ou da AGEFIS, e para fins deste estudo foram distribuídas em 14 categorias, das quais cinco delas correspondem às temáticas do PS15 (Quadro 1). Através da Tabela 2, percebe-se que as principais motivações de fiscalização foram a ausência de medidas de precaução de contato (26,26%), em que a ausência de máscaras foi o expoente mais comum.

**Tabela 2 – Frequência dos objetos de demanda de fiscalização avaliados no período de estudo**

Objetos de demanda de fiscalização	Porcentagem (n)*
Verificar aglomeração	13,58 (105)
Verificar ausência de itens para higiene de mãos	4,40 (34)
Verificar ausência de itens para higiene de ambientes e equipamentos	2,59 (20)
Verificar ausência de orientação das medidas preventivas	0,26 (2)
Verificar ausência de medidas de precaução de contato	26,26 (203)
Verificar ausência de distanciamento entre equipamentos	8,93 (69)
Verificar ausência de renovação de ar	0,13 (1)
Verificar desrespeito aos decretos vigentes ou aos protocolos sanitários	22,51 (174)
Verificar desrespeito ao horário de funcionamento ou ao lockdown	8,28 (64)
Verificar realização de atividade coletiva não permitida	0,26 (2)
Verificar passaporte sanitário	4,53 (35)
Verificar boas práticas	7,63 (59)
Verificar ausência de alvará de funcionamento	0,26 (2)
Verificar poluição sonora	0,39 (3)

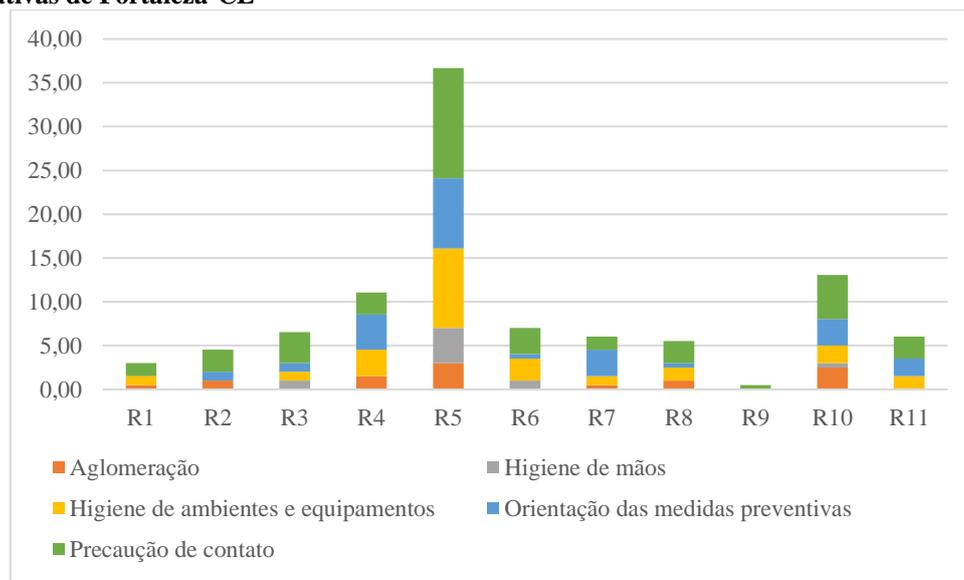
\*Nota: Uma demanda de fiscalização pode conter mais de um objeto de demanda.

Fonte: Autoria Própria.

A maior parte (68,71%) das demandas fiscalizadas cumpriam as medidas de prevenção à COVID-19 no momento da inspeção. Em 14,62% das demandas analisadas por meio dos despachos de fiscalização não foi possível compreender se os fiscais avaliaram ou não o cumprimento do PS15, pois não havia informações suficientes a respeito. Nestes casos, os despachos fiscais limitavam-se a responder o objeto da demanda de fiscalização, como exemplo: “Informo que não foi visto nenhum aluno ou colaborador da academia sem máscara de proteção ou com algum sintoma gripal durante a vistoria”.

As não conformidades ao PS15 foram verificadas em 16,67% (n=57) das demandas avaliadas e apresentadas no Gráfico 1 de forma agrupada por temática e por regiões administrativas da cidade (R).

**Gráfico 1 - Não conformidades temáticas identificadas nas demandas de fiscalização através do despacho de fiscalização por regiões administrativas de Fortaleza-CE**



Fonte: Autoria Própria.

Não foram identificadas irregularidades nas academias fiscalizadas nos bairros que integram a R12. O maior percentual de descumprimento para todas as temáticas foi observado na R5, seguido da R10. Nas demais regiões, pelo menos uma das temáticas estava em conformidade. Um pequeno índice de desconformidade (0,50%) ocorreu na R9 para a temática “Precauções de contato”. Esta foi a temática de descumprimento comum a todas as regiões. Na temática “Aglomeração”, as maiores frequências de descumprimento ocorreram nas R5 (3,02%); e R10 (2,51%). Quanto aos itens relacionados à “Higiene de mãos” as maiores frequências foram na R5 (4,02%), seguida das R6 (1,01%), R3 (1,01%) e R10 (0,50%). As não conformidades na temática “Higiene de ambientes e equipamentos” esteve presente em nove das doze regiões. “Orientação das medidas preventivas” não foi considerada um problema nas R1, R6 e R9.

## DISCUSSÃO

As academias em Fortaleza foram autorizadas a funcionar inicialmente com 30% da sua capacidade quatro meses após o início do isolamento social rígido, desde que cumprissem as medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus contidas no PS15<sup>18</sup>. A verificação do cumprimento dessas medidas esteve sob responsabilidade da AGEFIS, autarquia responsável por implementar a política municipal de fiscalização urbana e de forma suplementar pela Secretaria da Saúde do Ceará<sup>19,20</sup>.

Considerando apenas a fiscalização da AGEFIS, o percentual no semestre de retomada não foi tão expressivo. Um estudo sobre a reabertura de academias em Porto Alegre identificou que a restrição da capacidade de público foi um entrave à retomada para empresas de pequeno e médio portes por conta dos elevados custos financeiros<sup>21</sup>. A maior concentração de fiscalizações ocorridas no período de janeiro a junho

de 2021 coincide com a segunda onda da COVID-19 na cidade (out 2020 a nov 2021) com o pico ocorrido em março<sup>22</sup>.

As inspeções em sua maioria não geraram documentos fiscais (78,65%), o que se aproxima dos valores encontrados para demandas que cumpriam o PS15 (68,71%). Como procedimento de fiscalização, a AGEFIS orientou às equipes de fiscalização a não lavratura de notificação para os casos em que haveria a possibilidade de adequação do setor regulado no momento da fiscalização<sup>23</sup>. Essa instrução suscita o questionamento: os espaços já estavam adequados ao PS15 ou tornaram-se adequados no momento da fiscalização por serem itens de fácil resolução?

O governo federal recomendou a estados e municípios que a retomada das atividades econômicas ocorresse de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas<sup>24</sup>. O estado do Ceará e a capital Fortaleza editaram protocolos sanitários para essa retomada. Assim, a adequação ao PS15 observada pelos fiscais da AGEFIS atesta que esses espaços eram seguros para a prática de atividades de condicionamento físico reduzindo os riscos de contaminação por coronavírus, podendo permanecer abertos. Do contrário, a interdição como medida cautelar para cessão do risco teria sido aplicada conforme previsto no regramento sanitário, o que ocorreu em menos de 1% das demandas de fiscalização avaliadas no período, sendo a aglomeração a principal motivação<sup>14,15</sup>.

A população foi parceira do poder público no controle sanitário, demonstrando conhecimento das medidas sanitárias e preocupação com o risco de transmissão do SARS-CoV-2 ao contribuir com a motivação de 62,88% das demandas realizadas.

No tocante à avaliação do descumprimento do PS15, observou-se que o encontrado em inspeções corroborou uma das principais motivações de fiscalização: ausência de medidas de precaução de contato. O requisito mais descumprido dentro da temática foi o uso de máscaras. Segundo gestores de academias<sup>21</sup>, fazer cumprir tal medida gerou muito desconforto com os praticantes, contrariando os estudos que afirmavam que o uso de máscaras era uma estratégia eficaz para a redução de novos casos de COVID-19, especialmente em lugares fechados, a exemplo das academias<sup>25</sup>.

A terceira principal motivação (aglomeração) foi pouco constatada pelos fiscais. A aglomeração está associada a horários e turnos específicos conforme os objetos de demanda apontam e percebeu-se que, rotineiramente, as demandas foram executadas em turno ou horário divergente da informada na demanda, o que demonstra fragilidade do órgão na operacionalização das inspeções.

Observou-se descumprimento das orientações das medidas preventivas em 9 de 12 regiões administrativas de Fortaleza. Tais medidas tinham como objetivo evitar o acesso de pessoas sintomáticas ou de grupo de risco e informar sobre as formas de prevenção contra a COVID-19 e a manutenção do espaço em funcionamento de forma segura.

De forma geral, a disponibilidade de insumos e as condições para a higienização de mãos com água e sabão ou com sanitizante como o álcool 70% não foi um requisito crítico neste estudo, o que coaduna com o fato de ser uma medida simples, de baixo custo e de fácil realização<sup>26</sup>. Almasri e colaboradores<sup>27</sup> identificaram mudança no comportamento de praticantes de atividade física em academias de Jeddah, na Arábia Saudita, quanto ao compromisso com a higiene pessoal devido à pandemia de COVID-19.

O descumprimento do PS15 foi expressivo para todas as temáticas em fiscalizações ocorridas em bairros que integram as regiões administrativas 5 e 10 de Fortaleza, bairros de baixo índice de desenvolvimento humano<sup>28</sup>.

Percebe-se que para a prevenção à COVID-19 é necessário compromisso coletivo, além de políticas públicas, consciência sanitária e educação. A saúde não focada no indivíduo<sup>29</sup> como sua própria definição sugere, com determinantes e condicionantes que interferem na coletividade, como saneamento básico, meio ambiente, renda, acesso a bens e serviços essenciais<sup>30</sup>.

## CONCLUSÃO

Este trabalho possibilitou verificar a aplicação da política pública de enfrentamento à pandemia para redução da disseminação do vírus por meio da ação da Vigilância Sanitária. Esses espaços foram considerados seguros quando se avaliou o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus descritas no PS15 durante a retomada das atividades econômicas.

Como perspectivas, espera-se que a AGEFIS, integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, utilize os dados gerados elencando indicadores para melhor executar a política de fiscalização urbana, com ênfase nos territórios e no comportamento das atividades para ampliar a promoção e proteção da saúde.

Como limitação, tem-se que o estudo avaliou o resultado de ações de um coletivo de fiscais sobre o protocolo sanitário em questão, a partir de suas próprias vivências, formação técnica, conhecimento, periculosidade de cada território e contexto pandêmico. Os fiscais agiram conforme a lei, porém a seu modo no que era cabível interpretação e discricionariedade quanto ao risco potencial das medidas sanitárias aplicáveis. Outros fatores limitantes foram os despachos fiscais, que em 14,62% das demandas avaliadas não mencionaram o PS15.

## REFERÊNCIAS

1. OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Histórico da pandemia de COVID-19 [Internet]. [202-]. [cited 2022 Jul 26]. Available from: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>
2. Brasil. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial da União. 2020 Mar 20; 24-A(1 extra):1.
3. Agência Brasil. Primeiro caso de covid-19 no Brasil completa um ano. Linha do tempo mostra enfrentamento da pandemia no país. 2021 Feb 26 [cited 23 Mar 20]. [Internet]. Brasília. Available from: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-02/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-completa-um-ano>
4. Ceará. Decreto nº 33.544 de 19 de abril de 2020. Prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 2020 Apr 19; 3(XII, nº 079):1.
5. Ceará. Decreto nº 33.521, de 21 de março de 2020. Altera o decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 2020 Mar 21. 3(XII, nº 058):3.
6. Ceará. Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020. Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 2020 Mai 2020. 3(XII, nº 110):1-10.
7. SEPLAG. Entenda o plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais. 2020 Jun 03 [cited 23 Mai 05]; [Internet]. Ceará. Available from: <https://www.seplag.ce.gov.br/2020/06/03/entenda-o-plano-de-retomada-responsavel-das-atividades-economicas-e-comportamentais/>
8. Brasil. Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020c. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União. 2020 Mai 11; 1(extra):1.
9. Costa, EA. Regulação e vigilância sanitária: proteção e defesa da saúde. In: Rouquayrol MZ, Gurgel M, organizators. Epidemiologia & saúde. 7. ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013b. 736p.
10. ACAD Brasil. A importância das academias no combate ao COVID [Internet]. c2020 [cited 2022 Jan 20]. Available from: <https://acadbrasil.com.br/wp-content/uploads/2020/11/cartilha-acad-a-importancia-das-academias-no-combate-ao-covid.pdf>
11. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Acompanhamento dos temas - serviços de interesse para a saúde [Internet]. Brasília: ANVISA; c2020 [cited 2022 Jul 22]. Available from: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/agenda-regulatoria/2017-2020/temas/servicosdeinteresse>.
12. Ceará. Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021. Restabelece, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 2021 Mar 04. 3(XIII, nº 052):1-4.
13. Fortaleza. Decreto nº 14.941, de 04 de março de 2021. Restabelece, no município de fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências. Diário Oficial do Município. 2021 Mar 04. LXVI(supl. 16.987, 02):1-5.

14. Ceará. Decreto nº 33.700, de 01 de agosto de 2020. Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 2020 Ago 01. 3(XII, nº 166):1-5.
15. Fortaleza. Decreto nº 14.759, de 02 de agosto de 2020. Prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 2020 Aug 02. Ano LXVI, nº 16.809.
16. Fortaleza. Decreto 14.590 de 06 de fevereiro de 2020. Estabelece denominação para as 12 (doze) regiões administrativas do município de Fortaleza e dá outras providências. Diário Oficial do Município; 2020 Febr 06. LXV(16689):1-2.
17. Prefeitura de Fortaleza. A cidade [Internet]. Fortaleza: Prefeitura de Fortaleza; [cited 2023 Mar 18]. Available from: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/a-cidade>
18. Fortaleza. Decreto 14.747 de 26 de julho de 2020. Prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e dá outras providências. Diário Oficial do Município. 2021 Mar 04. LXVI(16609):1-5.
19. Fortaleza. Secretaria Municipal de Saúde. Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e outras Síndromes Gripais [Internet]. Fortaleza: V.5, c2022 Jul 04. [cited 2022 Jul 14]. Available from: <https://coronavirus.fortaleza.ce.gov.br/plano-de-contingencia.html>
20. Ceará. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde. Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública - doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) [Internet]. Ceará: 11. Ed. c2021. [2022 Ago 02]. Available from: [https://www.saude.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/9/2020/02/plano\\_estadual\\_contingencia\\_resposta\\_emergencias\\_saude\\_publica\\_doenca\\_pelo\\_coronavirus\\_02102021\\_v6.pdf](https://www.saude.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/9/2020/02/plano_estadual_contingencia_resposta_emergencias_saude_publica_doenca_pelo_coronavirus_02102021_v6.pdf)
21. Lima SL, Alves, DF, Myskiw M. Os impactos da reabertura das academias de ginástica de Porto Alegre/RS na perspectiva do gestor/a. RIGD. [Internet]. 2022 [cited 2023 Mar 23]. 12(e110057):1-13. Available from: <https://doi.org/10.51995/2237-3373.v12i4e110057>
22. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Célula de Vigilância Epidemiológica. Boletim Epidemiológico. Informe semanal COVID-19. 11ª Semana Epidemiológica [Internet]. Fortaleza: Prefeitura de Fortaleza; [cited 2023 Mar 18]. Available from: <https://ms.dados.sms.fortaleza.ce.gov.br/InformesemanalCOVID19SE112023.pdf>
23. Agência de Fiscalização de Fortaleza. Diretoria de Planejamento, Normatização e Capacitação. Comunicação Interna nº 36. Prazo concedido em notificações lavradas para as exigências dos protocolos setoriais dos decretos estaduais e municipais para enfrentamento à COVID-19 [Internet]. 2020. [cited 2020 Jul 31]. Available from: [https://drive.google.com/file/d/1P-qlf1Wfl8Av32m8htwy0NXfhkK-\\_B-Q/view?usp=drivesdk](https://drive.google.com/file/d/1P-qlf1Wfl8Av32m8htwy0NXfhkK-_B-Q/view?usp=drivesdk)
24. Person OC, Almeida PRL, Puga MÊS, Atallah AN. O que se sabe sobre a eficácia do distanciamento social, lockdown e uso de máscaras faciais para COVID-19? Scoping review. Diagn Tratamento [Internet]. 2021; 26(3):130-6
25. Governo Federal. Governo publica orientações para retomada segura de atividades. 2020 Jun 19 [cited 23 Mai 05]; [Internet]. Brasil. Available from: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/06/governo-publica-orientacoes-para-retomada-segura-de-atividades>
26. Gonçalves RMV, Gorreis T de F, Sordi RM, Souza E, Rodrigues NH. Higiene das mãos em tempos de pandemia. REAEnf [Internet]. 2021 Jul 14 [cited 2023 Mar 17]; 12:e7944. Available from: <https://acervomais.com.br/index.php/enfermagem/article/view/7944>
27. Almasri D, Noor A, Dirir R. Behavioral changes in gym attending due to COVID-19 pandemic: A descriptive survey. J Microsc Ultrastruct [Internet]. 2020 [cited 2023 Mar 17]; (8):165-7. Available from: <https://www.jmau.org/text.asp?2020/8/4/165/302969-167>
28. Assis DNC. Desenvolvimento humano, por bairro, em Fortaleza [Internet]. Fortaleza: Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza. c2014. [cited 2023 Mar 22]. Available from: <https://www.calameo.com/read/0032553521353dc27b3d92014>
29. Rego, LCMV. O coletivo na pandemia de COVID-19. [Editorial] (2021): Cadernos ESP [Internet]. 2021 Mai 27 [cited 23 Mar 22]; 15(1):7-9. Available from: <http://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/view/575>
30. Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1990 Sept 20. (1):18055-59.